



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aprovou, e a Senhora CLEUSELI MISSASSI HELLER Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art.2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas da educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

§1º Os serviços especiais referidos no inciso III deste artigo visam à:

- a) proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social a ser prestada por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O Município destinará os recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



§ 3º- Poderá o Município firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais, para atendimento regionalizado, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3º - São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - O Conselho Tutelar;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

TÍTULO II DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Art.4º - As entidades governamentais e as Organizações Sociais deverão proceder a inscrição de seus programas especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Parágrafo Único - À entidade regularmente cadastrada será emitido certidão, com validade de 02 anos.

Art.5º - As entidades de que trata o artigo anterior somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Parágrafo Único - Estará impossibilitada de registro a entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com Eca;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seu quadro pessoas inidôneas.
- e) que não tenha em seu quadro funcional profissionais capacitados para o trabalho psicossocial.

Art.6º - Para registrar-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a entidade deverá apresentar:

- I - Requerimento de inscrição;
- II - Cópia da ata de fundação e eleição da atual diretoria;
- III - Cópia do estatuto, devidamente registrado;
- IV - Copia do cartão do CNPJ;
- V - Certidão negativa de débitos com órgãos públicos municipais;
- VI - Prova de idoneidade dos dirigentes.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.7º -As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de proteção e sócio-educativos destinados a criança e adolescente, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-educativo;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação.

Art. 8º -As entidades de atendimento que desenvolvam programas de abrigo, deverão adotar os seguintes princípios:

- I - Preservação dos vínculos familiares;
- II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - Otimização das medidas de permanência na instituição;
- VII - Participação na vida da comunidade local;
- VIII - Preparação gradativa para reinserção na sociedade;
- IX - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo Único - O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art.9º - As infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no ECA, deverá o fato ser comunicado ao Ministério público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA**

Art.10 - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo - **CMDCA**, órgão normativo, consultivo,



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



deliberativo, recursal e controlador de atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego, Trabalho e Cidadania.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art.11 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, indicados paritariamente, pelas instituições públicas governamentais e pelas organizações sociais.

§ 1º - O Poder Público será representado por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes do Poder Executivo, sendo:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- b) - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura D. e Lazer;
- c) - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) - 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- f) - 01 representante da Assessoria Jurídica;
- g) - 01 representante da Secretaria de Governo.

§2º - As Organizações Sociais juridicamente constituídas e/ou de reconhecida aceitação social no Município, serão representadas por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes escolhidos em assembléia própria registrada em Livro Ata, sendo:

I - Representantes das Organizações Sociais:

- a) - 01 representante da Pastoral da Criança;
- b) - 01 representante do Rotary Club;
- c) - 01 representante do Lions Clube;
- d) - 01 representante da Associação Comercial;
- e) - 01 representante das Associações de Bairros;
- f) - 01 representante da OAB da 14ª Subseção;
- g) - 01 representante da Loja Maçônica.

§3º - Os Conselheiros, assim como seus suplentes, representantes das Organizações Sociais serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho e motivo devidamente amparado nesta Lei e/ou em seu Regimento Interno, podendo, ainda, serem reconduzidos, observado o mesmo processo previsto no § 2º deste artigo.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



§ 4º - Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos e permitida a recondução, após indicação pela respectiva Instituição e Secretaria, observados os prazos estabelecidos no parágrafo quinto.

§5º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou o órgão responsável pela execução da política de atendimento à criança e do adolescente, encaminhará até o 10º (décimo) dia útil, a contar da vigência desta Lei, o nome dos Conselheiros titulares e suplentes para nomeação ser efetuada em ato oficial e solene, no mesmo prazo, pelo Prefeito Municipal.

§7º - Excepcionalmente, fica prorrogado por mais dois anos a contar da publicação da presente Lei o mandato dos atuais conselheiros dos direitos da criança e do adolescente.

Art.12 - São requisitos para a nomeação do Conselheiro Municipal:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Ser integrante de órgão público ou entidade civil.

Art. 13 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - Renúncia tácita, configurando pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, injustificadamente, no período do mandato;
- II - For indiciado ou condenado por crime ou contravenção penal;
- III - for desligado do quadro da entidade que representa;
- IV - Em caso de morte, ou renúncia expressa.

Parágrafo Único - Comprovando-se quaisquer das situações descritas nos incisos acima, será considerado vago o cargo, assumindo o seu suplente.

Art.14 - Para o funcionamento do colegiado do CMDCA deverá a Prefeitura Municipal fornecer apoio técnico e material.

Art.15 -A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - O exercício da função do Conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art.16 - A diretoria é composta por um presidente e um vice-presidente, eleitos pelo Conselho, em votação secreta ou aclamação, por maioria simples dos votos, para uma gestão de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§1º - Sendo o presidente eleito representante do poder Executivo, o vice-presidente, deverá ser de entidade não governamental, e vice-versa.

§2º - Nas faltas e impedimentos do presidente, assume respectivamente seu vice.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art.17 - O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á:

- I - Ordinariamente a cada trinta dias em datas pré-fixadas;
- II - Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por solicitação de metade mais um de seus membros titulares;

§1º - A diretoria comunicará a pauta do dia, a data, o local e a hora da reunião com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - as reuniões extraordinárias somente deliberarão sobre assuntos constantes da pauta do dia.

§3º - as reuniões acontecerão com a presença de metade mais um de conselheiros e em segunda convocação, de 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

Art.18 - O CMDCA opinará sobre relatos verbais e deliberará sobre propostas, pareceres e indicações apresentadas por escrito.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO CMDCA

Art.19 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- I - Na primeira sessão anual, eleger seu Presidente;
- II - Formular as diretrizes orientadoras das políticas municipais de proteção, promoção e defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, observados os preceitos expressos no ECA e artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal;
- III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - Apreciar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos às organizações sociais que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Efetuar o registro das entidades governamentais e organizações sociais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção sócio-educativos na forma dos artigos 90 e 91 da Lei federal 8069, de 13 de julho de 1990;
- VII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- VIII - Traçar as diretrizes e fiscalizar o trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativamente à administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X - Elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - estabelecer diretrizes para a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
- XII - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do adolescente;
- XIII - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV - estabelecer critérios, bem como organizar a eleição do Conselho Tutelar, conforme a lei;
- XV - Receber petições, denúncias, representações ou queixas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, tomando as providências cabíveis;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- XVI - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- XVII
I - Convocar, coordenar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar
- XIX - matérias pertinentes ao funcionamento do CMDCA poderão ser disciplinadas em seu regimento interno.

Art.20 - O Conselho Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta lei para elaborar e aprovar proposta de reordenamento do seu Regimento Interno que disporá sobre seu funcionamento, a atribuição do Presidente, Vice Presidente, Secretário e demais Conselheiros.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art.21 - Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com vigência indeterminada.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem seus recursos provenientes de várias fontes e se destina à promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art.22 - O Fundo não tem personalidade jurídica própria. Tem o mesmo CNPJ do Município ao qual está vinculado.

§1º - Sua natureza objetiva facilita a aplicação dos recursos alocados, com vistas ao cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula.

§2º - Facilita a captação, o repasse e a aplicação dos recursos.

§3º - Subordina-se, embora autônomo, às regras da legislação da Administração Pública.

§4º - A deliberação da aplicação dos recursos está vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CAPÍTULO II

DA FONTE DE RECURSOS

Art.23 - As fontes de recursos que podem constituir o Fundo são:

- I - Dotações orçamentárias do Executivo Municipal, tendo a prioridade absoluta preconizada no artigo 227 da Constituição federal e a determinação da destinação de recursos públicos para programas voltados ao atendimento de crianças e adolescentes;
- II - Doações de pessoas físicas, destinados até 6% do imposto de renda, ou jurídicas, destinando até 1% do imposto de renda, conforme Legislação Federal, incentivadas ou não;
- III - Doações de bens tanto das pessoas físicas ou jurídicas até os limites indicados anteriormente;
- IV - Doações de Governos e organismos nacionais e internacionais
- V - Multas e penalidades administrativas, decorrentes de condenação em ações cíveis e da aplicação de penalidades previstas no art.228 a 258 da Lei 8.069/90 reverterão ao Fundo Municipal, nos termos do art.154 e 214 do ECA;
- VI - Transferências do governo Federal, Estadual ou Órgãos Internacionais;
- VII - Resultado de aplicações financeiras;
- VIII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art.24 - Os recursos do Fundo Municipal destinam-se prioritariamente às ações que atendam à política da defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, proteção e aplicação das medidas sócio-educativas, bem como aqueles que venham indiretamente a beneficiá-los, de acordo com o plano de aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que compreende:

- I - Programas de Proteção especial, em situação de risco pessoal e social no seu desenvolvimento integral ao acolhimento, sob forma de guarda nos termos do art.227,§3º, inciso VI da Constituição Federal:
 - a) órfãos ou abandonados;
 - b) autores de ato infracional;
 - c) prostituição juvenil;
 - d) usuários ou dependentes de substâncias psicoativas (drogas);
 - e) vítimas de maus tratos;
 - f) meninos(as) de rua.
- II - Projetos de pesquisa e de estudos da situação da infância e adolescência, no Município.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- III - Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesas de direitos preconizados no ECA, assegurando os direitos, mobilizando a opinião pública;
- IV - Capacitação de recursos humanos de conselheiros tutelares, dirigentes e monitores de entidades e outras lideranças envolvidas na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V - Manutenção de programas de proteção e sócio-educativos de entidades cadastradas no CMDCA;
- VI - Outros a serem priorizados pelo CMDCA.

Parágrafo Único - Tanto as empresas como as pessoas físicas podem indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao Fundo, cabendo ao Conselho Municipal estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art.25 - O CMDCA, terá obrigatoriamente, que elaborar seu Plano de Aplicação onde constará o seu quadro de despesas discriminados e quando os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados.

§1º - Destinar os recursos do Fundo, prioritariamente aos programas de proteção especial.

§2º - Os recursos que forem destinados à Entidade de atendimento e que resultarem na aquisição de algum bem, este bem pertencerá à Entidade;

§3º - A destinação dos recursos, levando em conta o Plano de Aplicação, devem atentar para a aplicação, à proteção especial, de pesquisa, estudo e divulgação e recursos humanos.

§4º - Excepcionalmente, até a elaboração e aprovação do Plano de Aplicação, fica autorizado, mediante aprovação do CMDCA, a destinação de recursos a programas e projetos municipais.

CAPÍTULO V

DOS ATIVOS

Art.26 - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - disponibilidade monetária em bancos proveniente das receitas



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



especificadas;

- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Art.27 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.28 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONTROLE

Art.29 - O Fundo será contabilmente administrado pelo Poder Executivo que obedecerá a execução conforme o Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará constar na Lei orçamentária Anual - LOA, recursos compatíveis com os programas e atividades do plano de Ação e do Plano de Aplicação elaborados e aprovados pelo CMDCA e submetidos à apreciação do Poder Legislativo.

Art.30 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art.31 - Salvo determinação em contrário à Lei que o instituiu, o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art.32 - Os recursos financeiros reservados ao Fundo, serão específicos para os fins previsto nesta Lei, os quais devem ser alcançados através de Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sujeito ao controle interno do Poder Executivo Municipal e ao controle externo através do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas.

§1º - O Plano de Ação define os objetivos e metas com especificações de prioridades, elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



§2º - O Plano de Aplicação é a distribuição dos recursos por área prioritária que atendam aos objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, incluído na proposta orçamentária, que deve ser encaminhado ao Poder Executivo, até o mês previsto na Lei Orgânica Municipal, para ser examinada e aprovada pelo Poder Legislativo.

§3º - Dentro do critério “transferências”, insere-se a figura do “Ordenador de Despesas”, que será definido, subordinado e nomeado pelo Poder Executivo.

§4º - De posse do Plano de Aplicação do Fundo elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o chefe do Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária a receita prevista e despesa fixada para o exercício seguinte.

Art.33 - O Poder Executivo publicará relatório resumido da execução orçamentária, anualmente, de toda documentação do ano anterior referente a receitas e despesas.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA EM RELAÇÃO AO FUNDO

Art.34 - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são:

- I - Elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, onde o Plano de aplicação deverá ser encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal à apreciação e votação do Poder Legislativo, conforme a Constituição federal no art.165, §5º inciso I;
- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo
- VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
- VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO AO FUNDO

Art.35 - As atribuições do Poder Executivo Municipal em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são:

- I - Coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;
- II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - Preparar e apresentar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração da Receita e da Despesa executada pelo fundo;
- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos das despesas do fundo;
- V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal referentes à política de atendimento à criança e ao adolescente mantendo controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;
- VII - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o registro e o controle dos bens patrimoniais adquirido com recursos do Fundo;
- VIII - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE EXECUÇÃO DO FUNDO

Art.36 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo CMDCA e as metas do Plano de Ação serão executadas pelo Conselho de Execução composto pelos representantes:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;
- II - Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda;
- III - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Parágrafo Único - No início de cada exercício financeiro, através de Ato do Executivo Municipal, será substituído um representante, em sistema de rodízio, sendo que todas entidades indicadas no artigo 11 da presente Lei deverão participar do Conselho de Execução do Fundo.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.37 - Ao Conselho de Execução compete executar as deliberações do CMDCA e autorizar após aprovação do CMDCA a liberação de recursos para programas e serviços especiais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.38 - São atribuições do Conselho de Execução do Fundo:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município a ele transferidos pelo Estado e pela União, em benefício das crianças e dos adolescentes;
- II - Registrar recursos públicos destinados à assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- III - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;
- IV - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar a execução dos recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do CMDCA;
- VI - Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do CMDCA;
- VII - Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, em reunião do CMDCA, o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de sua destinação.

TÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.39. Fica reestruturado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Peixoto de Azevedo, sendo órgão público permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, com sede própria na Avenida Rotary Internacional, anexa a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Bairro Bela Vista, Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.40. Enquanto Órgão Público do Poder Público Municipal, o Conselho Tutelar comporá a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.41. A Lei orçamentária deverá prever dotação para custeio das atividades desempenhadas pelo conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania proporcionar condições materiais, a estrutura administrativa e os recursos humanos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

§2º - O Conselho tutelar contará com equipe técnica para suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.42 - O Conselho Tutelar tem suas atribuições definidas nos artigos 95, 131, 136 e 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 8.069/90 de Julho de 1990.

Parágrafo único. Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, COMPETÊNCIA E REMUNERAÇÃO

Art.43 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) membros suplentes, com mandato remunerado de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, desde que se submetam ao processo de escolha, conforme normas estabelecidas nesta lei, bem como pelo edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Um (01) dos membros titulares e um (01) dos membros suplentes deverão atuar no Distrito União do Norte, devendo residirem no local e escolhidos pela comunidade local.

Art.44 - Os conselheiros são considerados Agentes Honoríficos e serão remunerados com subsídios, constante na Lei Orçamentária Anual, proporcional à relevância de suas atribuições, devendo exercê-la em regime de dedicação exclusiva, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o Município.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



§ 1º - Fica ratificada a autorização da criação de 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, para nomeação dos titulares escolhidos na forma da lei.

§ 2º - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, e o subsídio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 3º - O reajuste do subsídio do Conselheiro Tutelar terá os mesmos índices concedidos ao funcionalismo público municipal.

§ 4º - É vedado o pagamento de horas extras, gratificações, abonos, adicionais ou assemelhados.

§ 5º - O servidor público investido do mandato de Conselheiro Tutelar, será afastado do cargo efetivo que ocupa na data da posse de conselheiro tutelar, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

Art.45 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art.46 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na

Justiça da Infância e Adolescência, em exercício na comarca.

§ 2º - Para desimpedimento nos casos previstos no caput deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

- I - Tomará posse o mais votado;
- II - Em caso de empate, aquele que tiver maior experiência;
- III - persistindo o empate, o mais idoso.

§ 3º - Havendo intervalo de uma eleição, o cidadão que já foi membro do Conselho Tutelar em dois períodos consecutivos poderá ser novamente candidato.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art.47 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, cumprindo o disposto na Lei Federal 8.069/90, em local de fácil acesso à população, endereço conforme artigo 39 da presente Lei, observando o seguinte:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- I - Ordinariamente, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 17:00 hs., na sede do Conselho, com intervalo das 11:00 às 13:00 hs;
- II - Em regime de plantão central, em rodízio organizado pela Secretaria de Administração, à noite, aos sábados, domingos e feriados e, das 17:00 às 7:00 horas nos demais dias da semana.

Art.48 - O atendimento oferecido pelo Conselho tutelar será informal e personalizado, mantendo-se registro das ocorrências e providências adotadas em cada caso, devendo ser prestado atendimento 24 horas por dia, observando o seguinte:

- I - Os 05 (cinco) conselheiros tutelares atenderão em ação conjunta nos atendimentos de segunda-feira à sexta-feira, com revezamento entre os mesmos no horário de almoço;
- II - 01 (um) conselheiro tutelar atenderá no período noturno de segunda-feira a segunda-feira, em sistema de revezamento com os demais conselheiros, das 17:00 horas às 07:00 horas, tendo o direito à folga o restante do dia;
- III - 02 (dois) conselheiros tutelares farão o atendimento aos sábados, domingos e feriados, em sistema de revezamento com os demais conselheiros das 07:00 hs. às 11:00 hs e no período noturno das 17:00 horas às 07:00 horas.

§1º - Para o pleno funcionamento do conselho tutelar será disponibilizado um servidor destinado ao suporte administrativo, um motorista, veículo, equipamentos e materiais.

§2º - No atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será indispensável no local de funcionamento, a atuação conjunta de, no mínimo, dois conselheiros.

Art.49 - A organização do regime de trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, devendo constar do Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Tutelar, submetendo-o ao CMDCA e homologação pelo Chefe do Executivo, através de Decreto Municipal, devendo cada Conselheiro cumprir, no mínimo, uma jornada de 40 horas semanais.

Art.50 - O Conselho Tutelar sendo um órgão colegiado, após empossados os conselheiros, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborará seu Regimento Interno, fixando as normas de rotinas dos serviços, qual será submetido à aprovação do CMDCA, do Ministério Público e homologação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os conselheiros farão reunião colegiada semanalmente, para discussão dos casos, dos encaminhamentos, das requisições e dos acompanhamentos dos atendimentos.

Art.51 - O Conselho Tutelar não deve funcionar como órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias. Deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos da criança e do adolescente.

Art.52 - Os conselheiros tutelares elaborarão expressamente a escala mensal alternadamente, evitando o desfalque ou sobrecarga de plantões sobre os seus membros, encaminhando a escala ao CMDCA, Ministério Públicos e demais órgãos e instituições de prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - Será escolhido entre os pares um coordenador que será responsável para manifestar-se em nome dos conselheiros tutelares perante a sociedade civil e o Poder Público.

Art.53 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art.54 - Obrigatoriamente deverá ser mantido em arquivo instrumentos básicos de registro, entre eles:

- I - livro de atas para transcrição de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - livro de registro de entrada de casos;
- III - formulários padronizados para atendimentos e providências;
- IV - livro de carga para registro de documentos;

§1º - Todos os instrumentos de registros deverão ser autenticados pelo CMDCA e Ministério Público.

§2º - Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

Art.55 - São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I - Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- II - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- III - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- IV - Manter conduta compatível com a natureza da função que



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- desempenha;
- V - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
 - VI - Ser assíduo e pontual;
 - VII - Tratar as pessoas com respeito;
 - VIII - Observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
 - IX - Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
 - X - Respeitar a decisão do colegiado do conselho quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
 - XI - Atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
 - XII - Interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo violados;
 - XIII - Ser leal às instituições.
 - XIV - Deverá, mensalmente, prestar contas de sua atuação, através de relatório encaminhado ao CMDCA e ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art.56 - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente ou deixar de comparecer ao plantão no horário estabelecido, salvo por necessidade do serviço;
- II - Recusar-se dar fé a documento público;
- III - Opor resistência injustificada no andamento do serviço;
- IV - Acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
- V - Valer da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI - Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- VII - Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade;
- VIII - Compor diretoria executiva de partido político;
- IX - Utilizar do veículo do órgão para assuntos particulares.
- X - exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.
- XI - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- XII - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faz parte;
- XIII - recusar-se a prestar atendimento;
- XIV - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Conselho Tutelar;

- XV - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- XVI - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XVII - Fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
- XVIII - Descumprir os deveres contidos no artigo 55 da presente Lei.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DO CONSELHO TUTELAR

Art.57 - Fica à Secretaria Municipal de Administração encarregada de exercer o controle administrativo sobre o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art.58 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, como órgão de controle de funcionamento da Administração Municipal:

- I - fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, a forma de plantão, de modo que compatibilize o atendimento à população conforme disposições desta Lei;
- II - fiscalizar o regime de trabalho e a efetividade dos Conselheiros Tutelares;
- III - instaurar sindicância ou processo administrativo para apurar eventual falta grave cometida por um Conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;
- IV - emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselheiro tutelar de sua decisão.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art.59 - Compete á Secretaria Municipal de Administração instaurar processo disciplinar para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.

Parágrafo Único - No processo disciplinar, cabe á Secretaria Municipal de Administração assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa do Conselheiro Tutelar.

Art.60 - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidades ao Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especial nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, formada pelos seguintes membros:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- I - 01 representante do Poder Executivo;
- II - 01 representante do Poder Legislativo;
- III - 02 representantes do CMDCA, um governamental e um não governamental;
- IV - 01 representante do Conselho Tutelar.

Art.61 - Constitui falta o descumprimento dos deveres e das proibições contidas nos artigos 55 e 56 desta Lei.

Art.62 - Comprovada a falta, o Chefe do poder Executivo Municipal, aplicará, respectivamente, as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão não remunerada, de 01(um) a 03 (três) meses;
- III - perda da função.

Parágrafo Único - Na aplicação da penalidade será considerado a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou o serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.

Art.63 - Aplica-se a advertência nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do artigo 55.

Art.64 - Aplica-se a penalidade de suspensão não remunerada as hipóteses previstas nos incisos V e X do artigo 55, bem como nas hipóteses previstas nos incisos I, IV, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII E XIX do mesmo artigo, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada.

Art.65 - Aplica-se a penalidade de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência comprovada, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 56.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência comprovada quando comprovada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

Art.66 - Aplica-se a penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer a mesma falta, regularmente comprovada em processo disciplinar.

Art.67 - O processo disciplinar será instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público.

Parágrafo Único - O processo é sigiloso, e será desenvolvido por Comissão Especial nomeada, devendo ser concluído em 60 dias após a sua instauração, salvo impedimento justificado.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.68 - Instaurada o processo disciplinar, o conselheiro deverá ser citado pessoalmente e notificado da data em que será ouvido pela Comissão Especial.

Parágrafo Único - O não comparecimento injustificado implicará na continuidade do processo disciplinar.

Art.69 - Após ouvido o indiciado, o mesmo terá três dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Parágrafo Único - Na defesa prévia devem ser especificadas as provas que devem ser produzidas, anexados documentos e as testemunhas a serem ouvidas, sendo no máximo três por fato imputado.

Art.70 - Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo Único - As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a falta injustificada das mesmas, não obstará o prosseguimento da instrução.

Art.71 - Concluída a fase instrutória, a defesa terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas alegações finais.

Art. 72 - Apresentada as alegações finais a Comissão Especial terá 15 (quinze) dias para findar seu trabalho, sugerindo o arquivamento ou aplicação da penalidade cabível.

§1º - Na hipótese de arquivamento, só será aberto novo processo disciplinar sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão da Comissão Especial.

§2º - A decisão da Comissão de Sindicância será dada pelo voto de seus membros, por maioria simples.

§ 4º - Havendo empate, prevalecerá o voto dado pelo Presidente da Comissão Especial.

Art.73 - Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciante deve ser cientificado da decisão da Comissão de Sindicância.

Art.74 - Concluído o processo pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, o processo disciplinar será remetido imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 75 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - for indiciado ou condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei 8069/90;
- II - sofrer a penalidade administrativa de perda de mandato nos termos desta lei;
- III - faltar sem justificativa a três sessões consecutivas ou seis alternadas no espaço de um ano.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez comprovada alguma das hipóteses acima.

Art. 76 - Declarado vago o cargo de membro do Conselho Tutelar pelo CMDCA, por qualquer motivo, o Prefeito Municipal dará posse ao suplente.

Parágrafo Único - Caso o conselheiro decida pela renúncia da função, deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao CMDCA.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art.77 - Cabe ao CMDCA baixar resoluções visando regulamentar e organizar a eleição do Conselho Tutelar, estabelecendo todas as informações necessárias à instrução dos candidatos, com antecedência mínima de 30 dias do pleito.

Art.78 - O CMDCA indicará as Instâncias Eleitorais responsáveis pelo processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, que se constituem da seguinte forma:

- I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - A Comissão Eleitoral;
- III - A Junta Eleitoral.

Parágrafo Único - Para compor a comissão eleitoral o CMDCA nomeará 03 (três) membros através de Resolução.

Art.79 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Dirigir o processo eleitoral;
- II - Adotar todas as providências necessárias para a realização do



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



pleito;

- III - Indicar ao CMDCA a composição da Junta Eleitoral;
- IV - Publicar a lista de mesários e dos apuradores dos votos;
- V - Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- VI - Analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII - Receber denúncias contra candidatos, bem como adotar os procedimentos necessários para apura-los;
- VIII - Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas;
- IX - Julgar:
 - a- os recursos interpostos contra as decisões da Junta Eleitoral;
 - b- as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.
- X - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

Art.80 - Compete à Junta Eleitoral:

- I - Responsabilizar-se pelo bom andamento da votação pela qual é responsável, bem como resolver os atuais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência;
- II - Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de recebimento e apuração de votos;
- III - Expedir o boletim de apuração.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Art.81 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá ao disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art.82 - O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado no local de costume.

Art.83 - Os conselheiros tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos do Município de Peixoto de Azevedo.

Parágrafo Único - Podem votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do Município de 03 meses antes da escolha.

§º1º - A escolha será organizada mediante resolução com respectivo edital do CMDCA, na forma desta lei.

§2º - Caberá ao CMDCA através de Edital estabelecer:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- a) estabelecer a data e local da inscrição dos candidatos;
- b) documentação necessária;
- c) Registro e requisitos de candidaturas;
- d) forma e prazo para impugnações das candidaturas, teste escrito e processo eleitoral;
- e) Período de duração da propaganda eleitoral;
- f) processo eleitoral;
- g) apuração;
- h) proclamação dos eleitos;
- i) posse dos conselheiros tutelares;

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DAS CANDIDATURAS

Art.84. - O pedido de registro da candidatura será protocolado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado, mediante apresentação do requerimento acompanhado de documentos que provem os requisitos estabelecidos nesta lei e endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A candidatura é individual e sem vinculação partidária.

Art.85. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral, com apresentação dos seguintes documentos:
 - a- certidões negativas dos distribuidores criminais das Justiça Estadual;
 - b- se já foi conselheiro tutelar certidão negativa fornecida pelo CMDCA;
 - c- declaração expressa atestando que não foi condenado em processo administrativo disciplinar;
- II - idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- III - Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- IV - residir no Município há pelo menos cinco anos;
- V - efetivo trabalho com criança e/ou adolescentes ou em defesa da criança e do adolescente de, no mínimo 02 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público, pelo Juízo da Infância e Juventude, CMDCA, ou entidade onde haja prestado serviços.
- VI - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos em que dispõe esta lei, e nem possuir antecedentes criminais, nos cinco anos antecedentes à



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- eleição;
- VIII - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Legislações Nacionais a respeito dos direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - não ocupar cargo de confiança ou eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;
- X - não fazer parte da diretoria executiva de partido político;
- XI - afinidade com informática, word, excel e internet;
- XII - Fotografia 3x4;
- XIII - ter votado nas duas ultimas eleições;
- XIV - cédula de identidade e CPF.

Parágrafo Único - Todos os requisitos previstos no “caput” deste artigo deverão ser comprovados através de documentos.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art.86 - O registro da candidatura será efetuado mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art.87 - O pedido de registro será autuado pela Comissão Eleitoral.

Art.88 - A Comissão eleitoral indeferirá o registro de candidatura que deixe de preencher os requisitos constantes nesta Lei.

Art.89 - Indeferido o registro o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 03 dias úteis, apresentar recurso.

Art.90 - Após o deferimento das candidaturas a Comissão eleitoral fará publicar a lista dos candidatos, estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para o recebimento de impugnação, decidindo a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo, por voto da maioria simples.

Parágrafo Único - As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão, conselho, instituição pública ou privada, segmento social, desde que fundamentadas e com devida comprovação.

Art.91 - Além dos requisitos estabelecidos, constitui caso de impugnação para a candidatura a vaga de conselheiro, a incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Lei e demais legislação vigente.

Art.92 - Os pedidos de registro das candidaturas, recebendo ou não impugnações a eles, deverão ser submetidos ao representante do Ministério Público



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo, por voto da maioria simples.

Art.93 - Das decisões relativas a impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação decidindo através do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.94 - Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital em 03 (três) vias, com os nomes dos candidatos habilitados no processo de escolha.

Art.95 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova eliminatória, a que se refere o inciso VIII, observando o seguinte:

- I - A prova será elaborada por, profissionais e/ou instituições de notória especialidade, escolhida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.
- III - A prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

Art.96 - Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 7 (sete) na soma das notas auferidas pelos examinadores.

§ 1º- Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamento ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado.

§ 2º - Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 7 (sete) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

SEÇÃO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.97 - A campanha Eleitoral se estenderá por período de 15 (quinze) dias, após o registro da candidatura.

Art.98 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.99 - A propaganda eleitoral é de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art.100 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes, cartazes, carro de som ou inscrições em qualquer local público ou particular, bem como a distribuição de qualquer impresso contendo material de campanha, antes ou no dia da eleição.

- I - É vedado o transporte de eleitores ao local de votação;
- II - É vedado o financiamento de candidaturas e propagandas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;
- III - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político;
- IV - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral constituída pelo CMDCA.

Art.101 - Compete a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art.102 - Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral.

Parágrafo Único - Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de três dias.

Art.103 - Para instruir a decisão da Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art.104 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados por escrito da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Da decisão caberá recurso ao CMDCA no prazo de três dias a contar da notificação.

SEÇÃO V

DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.105 - A eleição será convocada pelo CMDCA, mediante Edital na imprensa local.

Art.106 - Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral e em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.107 - Considerar-se-ão eleitos cinco candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes.

Art.108 - A eleição será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, segundo domingo de dezembro, sendo que a votação será no período entre 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

Art.109 - Cada candidato poderá credenciar um fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, bem como na apuração dos votos.

§1º - Ao fiscal credenciado será permitido a fiscalização da votação, formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo tudo ser consignado em ata.

§2º - Será vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado permanência

Art.110 - Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

- I - Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até 2º grau;
- II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art.111 - Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentalmente, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação do edital.

Parágrafo Único - A Comissão eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

Art.112 - Antes do início da contagem dos votos a comissão eleitoral resolverá as impugnações constantes das atas apresentadas junto à mesa receptora dos votos.

Art.113 - As impugnações a votos deverão ser apresentadas no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art.114 - Do resultado final cabe recurso ao CMDCA, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

§1º - O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§2º - O CMDCA decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.115 - Será considerado nulo o voto que indicar mais de um candidato.

SEÇÃO VI

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art.116 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

Art.117 - Os conselheiros tutelares escolhidos serão nomeados nos respectivos cargos, por ato do Prefeito Municipal e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos na presente Lei.

Art.118 - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

Parágrafo 1º - Havendo empate será considerado eleito o candidato que obteve maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos, persistindo o empate, o que tiver maior idade.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros eleitos para o Conselho Tutelar serão diplomados até 15 (quinze) dias depois do resultado das eleições.

SEÇÃO VII

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art.119 - Serão convocados os suplentes de conselheiros tutelares titulares nos seguintes casos:

- I - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato, obedeindo estritamente à ordem resultante da eleição;
- II - No caso de renúncia ou morte do titular;
- III - Na hipótese do titular ser afastado temporariamente ou definitivamente mediante processo administrativo.

§1º - O suplente perceberá remuneração do exercício do cargo, enquanto perdurar a substituição do titular.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



§2º - Findado o período de convocação do suplente, o titular será imediatamente reconduzido à função de conselheiro.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

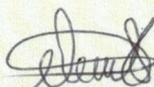
Art.120 - O mandato dos atuais conselheiros tutelares fica prorrogado até 15 de Março de 2007, ou até realização da eleição, para que seja possível a realização de nova escolha, nos termos desta Lei.

Art.121 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município.

Art.122 - Fica o poder Executivo Municipal investido de poderes para resolver, através de ato próprio, dúvidas que porventura possam advir da presente Lei.

Art.123 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo, em 22 de Dezembro de 2006.


CLEUSELI MISSASSI HELLER
PREFEITA MUNICIPAL

SPD.

Justica e Desenvolvimento 2005-2008

PUBLICADO
EM 22/12/2006
Resp. Geovani Duail